



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE/MG E A EMPRESA **MULTIMIX**
DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA-ME
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede localizada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pelo Senhor **Joaquim Coelho da Silva**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 546.763.476-34 e Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **MULTIMIX DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA-ME**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3000 B, bairro Zacarias, na cidade de Caratinga/MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.501.850/0001-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. **André Vinícius Freitas Marques**, inscrito sob CPF nº 045.619.246-80, e RG sob nº MG-10.706.431, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no Processo Licitatório nº 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 os termos do edital mencionado conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato a **aquisição de fraldas descartáveis em geral**, conforme as especificações a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	10.000	UNID	FRALDA GERIÁTRICA XG	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
05	2.000	UNID	FRALDA INFANTIL P	R\$ 0,29	R\$ 580,00
06	2.000	UNID	FRALDA INFANTIL M	R\$ 0,32	R\$ 640,00
07	2.000	UNID	FRALDA INFANTIL G	R\$ 0,37	R\$ 740,00
08	2.000	UNID	FRALDA INFANTIL XG	R\$ 0,38	R\$ 760,00
TOTAL GERAL-----					R\$ 13.620,00

CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.620,00** (treze mil seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

4.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO da presente licitação e da NOTA FISCAL, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

4.1.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.1.4. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

4.1.5. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do bem, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1 Os CONTRATADOS têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

5.1.2 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

5.1.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

5.1.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.1.5 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo para entrega do item objeto do presente contrato é de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra pela CONTRATANTE.

6.2. O contrato terá seu vencimento na entrega do bem adquirido se o mesmo atender as especificações do edital.

6.3. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia.

6.4. O objeto desta licitação será entregue na sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, na Rua Muriaé, 27 – Centro – São João do Oriente/MG, em dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação, estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2018, com as seguintes fontes e dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	119
02.05.01.10.301.0007.2033-3.3.90.30.00	137
02.05.01.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	177

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais.

8.2. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018.

8.4. Proceder a entrega do item objeto do contrato conforme determinado no presente, e na proposta da CONTRATADA, efetuando as correções e reparos que forem apontados pela CONTRATANTE, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

9.2. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos bens em conformidade com as demais cláusulas efetuando os recebimentos.

9.3. Recusar o recebimento dos itens em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

10.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 0188, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1. à 10.1.11.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.5. Será assegurado, a parte que tiver motivado a rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

a) Os bens adquiridos não forem entregues conforme a especificação constante na Cláusula Segunda deste contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens.

11.4. As multas, acumulativamente, não poderão exceder à 10% do valor total do contrato.

11.5. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;

b) Declaração de inidoneidade.

11.6. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.7. Será assegurado, a parte que tiver motivado às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATANTE perante a CONTRATADA ou a terceiros, todos os bens estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.1.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos bens.

12.2. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Inhapim/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES:

14.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Vinícius Freitas Marques
Multimix Distrib.Atacadista Ltda-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: